



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-01.008/12

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**

Assunto: **Aquisição de material permanente.**

Decisão: **Regularidade.**

ACÓRDÃO AC2-TC - 00537/2012

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **licitação** na modalidade **Pregão Presencial**, nº 235/11, com vistas à **aquisição de material permanente** (diversos), através de **registro de preços**, destinado à Secretaria de Estado da Administração, no valor total de **R\$ 2.288.745,00**. Sagraram-se **vencedoras** as **Empresas** que estão relacionadas na tabela abaixo.

A **Auditoria** em análise inicial considerou **regular o procedimento licitatório**, fazendo-se **recomendação** de que em **futuros contratos** desta natureza, seja **incluída** em suas **cláusulas** a previsão de alteração unilateral do contrato, pela Administração e por acordo entre as partes, conforme exigência da **Lei 8666/93, art. 65, incisos I e II**, uma vez que não foi observada a referida previsão na minuta do contrato apresentada.

A Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, juntou aos autos **Complementação de Instrução**, analisada pelo **órgão auditor**, que **ratificou** a conclusão apresentada no **Relatório Inicial**.

O **Relator** determinou o agendamento do processo para esta sessão.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pelo julgamento regular do Pregão Presencial nº 235/11, com a recomendação sugerida pela Auditoria.

VOTO DO RELATOR

O **Relator** vota pela **regularidade do procedimento licitatório**, fazendo-se **recomendação** a autoridade responsável de que em **futuros contratos** desta natureza, seja **incluída** em suas **cláusulas** a **previsão de alteração unilateral do contrato**, pela Administração e por acordo entre as partes, conforme exigência da **Lei 8666/93, art. 65, incisos I e II**. Em seguida, **arquite-se** o processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório da DECOP/DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o Pregão Presencial nº 235/11, fazendo-se recomendação à autoridade responsável de que em futuros contratos desta natureza, seja incluída em suas cláusulas a previsão de alteração unilateral do contrato, pela Administração e por acordo entre as partes, conforme exigência da Lei 8666/93, art. 65, incisos I e II. Em seguida, archive-se o processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de abril de 2012.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

PROponentes Vencedores	ITENS	CÓD.	QT.	UNITÁRIO	TOTAL
Y G SERV. COM. INFORM. LTDA	1	33938	150	335,40	R\$50.310,00
	3	14676	250	295,00	R\$73.750,00
	8	37131	250	100,00	R\$25.000,00
	10	72884	300	78,00	R\$23.400,00
	15	39521	100	1.210,00	R\$121.000,00
	33	51017	20	1.475,00	R\$29.500,00
ETINA COM. INFORM. LTDA	2	73025	200	1.212,65	R\$242.530,00
GLOBAL SOL. EMP. LTDA	4	10538	300	269,00	R\$80.700,00
VENDE TUDO MAG. LTDA	5	13605	50	4.760,00	R\$238.000,00
	6	29243	150	299,00	R\$44.850,00
	14	39081	250	735,00	R\$183.750,00
	16	32735	150	800,00	R\$120.000,00
	24	28380	10	1.180,00	R\$11.800,00
	28	29930	100	2.900,00	R\$290.000,00
	30	72899	50	2.200,00	R\$110.000,00
	31	30271	120	995,00	R\$119.400,00
WWW. SUPRIMENTOS LTDA	7	34064	250	175,90	R\$43.975,00
MOVEARTE COM. SERV. MÓV. AÇO MAD. LTDA	9	34845	250	130,00	R\$32.500,00
CARLOS ALBERTO F. QUEIROGA	12	71865	150	185,00	R\$27.750,00
URQ LABOR COM. LTDA	13	72898	200	815,00	R\$163.000,00
APFORM	21	29702	250	400,00	R\$10.000,00
	25	50184	200	139,90	R\$27.980,00
	26	29857	200	130,00	R\$26.000,00
MEGAPEL COM. SERV. LTDA	27	26316	250	69,00	R\$17.250,00
MULTLINK COM. PROD. SERV. LTDA	29	27959	50	868,00	R\$43.400,00
ORG. LIRA PROD. ELET. LTDA	32	29940	110	390,00	R\$42.900,00
TOTAL	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 2.288.745,00

TC-01.008/12